



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como **ADMINISTRADORA**, a **LARCON IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA.**, C.N.P.J./MF nº 54.224.134/0001-15, por seu representante legal, infra-assinado, e de outro, como **ADMINISTRADOS: SR. ALEXANDER ALVAREZ WANDERLEY ALBERGARIA**, Brasileiro, Casado, Administrador de Empresas, portador da Cédula de Identidade RG. nº 27.119.747-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 257.683.178-80, e sua esposa **SRA. CLARICE TANAKA**, Brasileira, Casada, Representante de Vendas, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 19.471.522-X SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 111.621.898-43, residente e domiciliados nesta Capital na Rua Saturmino dos Santos, 175, Vila Firmiano dos Santos - CEP: 04124-150, solidários entre si e na qualidade de proprietários do imóvel assim descrito: **Rua Breno Ferraz do Amaral, nº 51, apto 53 - Bloco B e 01(uma) vaga de garagem no Condomínio San Diego Sport Home - Cursino - São Paulo - SP- CEP: 04122-000**, convencionam e mutuamente aceitam o que abaixo se discrimina, pertinente à locação do imóvel referenciado que os **ADMINISTRADOS** dá em administração à **ADMINISTRADORA**, por este contrato e na melhor forma de direito, a saber:

1ª. - Todos os recebimentos de aluguéis e encargos inerentes à locação do imóvel, bem como o pagamento dos referidos encargos, devem ser efetuados pela **ADMINISTRADORA**, desde que o Locatário efetue o pagamento do aluguel e dos encargos no vencimento;

2ª. - O valor do aluguel mensal inicial para realização de novas locações, deverá ser acertado previamente com os **ADMINISTRADOS** à época e reajustado na periodicidade permitida por Lei e ainda, acrescidos dos encargos legais e convencionais;

3ª. - A **ADMINISTRADORA**, a título de honorários pela prestação de serviços, perceberá dos **ADMINISTRADOS**:

a) Pela obtenção do locatário (a), a comissão de corretagem correspondente ao **valor do primeiro aluguel e o reembolso das despesas com aferição cadastral do (s) locatário (s) e fiador (es)**, sempre que assinado o contrato de locação do imóvel. O valor da corretagem deverá ser pago pelo Locatário(a) quando da assinatura do contrato de locação, sendo esse valor descontado de seu primeiro aluguel mensal;

b) Pelos serviços de administração da locação, o equivalente a **7% (sete por cento)** sobre o total bruto recebido mensalmente do locatário, ou seja, sobre o valor do aluguel e dos encargos da locação (IPTU e outros cobrados do locatário) debitado mensalmente em conta corrente dos **ADMINISTRADOS**, quando do efetivo recebimento.

c) Os **ADMINISTRADOS** reembolsará mensalmente à **ADMINISTRADORA**, as despesas efetuadas com certidões de qualquer natureza, diligências cartorárias, Xerox, tarifas bancárias, CPMF incidentes sobre os débitos contabilizados durante o mês e outras despesas efetivadas e devidamente comprovadas em nome dos **ADMINISTRADOS**;

4ª. - A **ADMINISTRADORA** prestará contas, mensalmente, os **ADMINISTRADOS**, das importâncias recebidas e das despesas efetivadas durante o mês, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao

Av. Ipiranga, 1100 - 12º andar - São Paulo - SP - CEP: 01040-000 - TEL: 2714-5255 - FAX: 2714-5262.

Site: www.larcon.com.br

E-mail: locacoes@larcon.com.br

fls. 1/4



LARCON - IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA.

CONDOMÍNIOS - LOCAÇÕES - VENDAS

vencido do aluguel, salvo das de contencioso, encaminhando aos **ADMINISTRADOS** o Extrato Mensal de sua Conta Corrente, mantida com a **ADMINISTRADORA**, juntamente com os documentos de despesas quitados, exceto quando a Conta Corrente apresentar saldo devedor.

§ PRIMEIRO - Apresentado saldo credor na conta corrente, a **ADMINISTRADORA** na data acima apazada efetuará de imediato o depósito na Conta Bancária indicada pelos **ADMINISTRADOS** ou ficará à disposição do mesmo para sua retirada nos escritórios da **ADMINISTRADORA**, contra assinatura do recibo correspondente.

§ SEGUNDO - Caso a conta corrente apresente saldo devedor, os **ADMINISTRADOS** deverá efetuar o pagamento no dia seguinte ao do recebimento da comunicação pelo extrato de sua conta corrente, devendo o depósito ser efetuado na conta Bancária da **ADMINISTRADORA** enviando via fax ou email, cópia do depósito para a devida contabilização;

§ TERCEIRO - O não pagamento do saldo devedor no prazo acima estipulado ensejará na atualização monetária pro-rata tempore e nos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até a data da efetiva liquidação;

§ QUARTO - Caso o imóvel fique desocupado ou em caso de inadimplência do locatário, os **ADMINISTRADOS** ficam responsáveis pelos pagamento dos encargos da locação (IPTU e outros). A **ADMINISTRADORA** poderá efetuar o pagamento dos encargos, desde que os **ADMINISTRADOS** envie previamente o respectivo numerário, ensejando sobre este pagamento a taxa de administração, constante da cláusula 3ª, letra "b";

§ QUINTO - Caso na data acertada para acerto de contas tenham os **ADMINISTRADOS** saldo credor em outra conta corrente mantida com a **ADMINISTRADORA** fica desde já autorizado a efetuar a transferência do saldo devedor desta conta corrente para outra conta corrente credora, sem prejuízo da taxa de administração constante da cláusula 3ª, letra "b".

5ª. - Toda Assistência Extrajudicial ou Judicial será através da **ADMINISTRADORA**, quando da falta de pagamento por parte do locatário do aluguel e encargos convencionados, ou outras situações envolvendo a locação desde que previamente acordados os honorários Advocatícios;

§ PRIMEIRO - Quando da cobrança extrajudicial e o locatário efetivar o pagamento do aluguel acrescido das cominações legais e contratuais, o crédito será repassado aos **ADMINISTRADOS** com o "floating" de cinco dias, deduzidos a Taxa de Administração e os Honorários Advocatícios na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor total recebido;

§ SEGUNDO - Quando proposta Ação de Despejo e o Locatário purgar a mora, o crédito será repassado aos **ADMINISTRADOS** com o "floating" de cinco dias, deduzidos a Taxa de Administração e os Honorários Advocatícios, sobre o valor total recebido;

§ TERCEIRO - Os **ADMINISTRADOS** suportará todas as despesas relativas a quaisquer procedimentos Judiciais, inclusive dos honorários do Advogado, e se ressarcirá das mesmas no caso de efetivo recebimento no decorrer da ação de despejo ou ulterior ação específica, contra locatários e fiadores.

Av. Ipiranga, 1100 - 12º andar - São Paulo - SP - CEP: 01040-000 - TEL: 2714-5255 - FAX: 2714-5262.

Site: www.larcon.com.br

E-mail: locacoes@larcon.com.br

fls. 2/4



§ QUARTO - Qualquer demanda específica contra locatário (s) e fiador (es) deverá ter os honorários previamente combinados, com exceção da ação de despejo por falta de pagamento combinada com a cobrança dos débitos, através dos Advogados da ADMINISTRADORA que desde já fica fixado em 20% (vinte por cento) do total do débito respeitado o valor mínimo fixado pela tabela da OAB e da sucumbência no caso de acompanhamento até o trânsito em julgado;

6ª. - Para a garantia locatícia, os ADMINISTRADOS concorda com qualquer modalidade definida no Artigo 37 da Lei nº 8.245/91, devendo ser previamente acertada.

7ª. - Entende-se como principais incumbências da ADMINISTRADORA, sem prejuízo das demais cláusulas, o que segue:

a) Selecionar, criteriosamente, o eventual locatário (s) e fiador (es), realizando a aferição cadastral nas entidades de proteção de crédito (SERASA ou ASSOCIAÇÃO COMERCIAL) ou quando julgar conveniente com certidões necessárias;

b) Elaborar o contrato de locação nos termos da Lei e de acordo com a proposta aceita entre pretendente e locador;

c) Procurar por todos os meios, fazer com que o (s) locatário (s) cumpra suas obrigações e respeite todas as cláusulas Contratuais;

d) Providenciar a cessação de eventuais infrações do (s) locatário (s) às condições do contrato celebrado;

e) Celebrar contrato de locação por períodos permitidos por Lei;

f) Cuidar da viabilidade de aumento da renda, dos ADMINISTRADOS, sempre dentro da lei em vigor e de acordo com as condições de mercado;

g) Emitir e expedir o boleto/ficha de compensação bancária, através da rede bancária que a ADMINISTRADORA mantém convênio, para pagamento por parte do (s) locatário (s) do aluguel e encargos da locação, bem como das despesas de expediente e bancária;

h) Inserir no contrato de locação, a responsabilidade do (s) locatário (s) pelo pagamento direto das contas de energia elétrica, gás, despesas de expediente e bancárias e outra a que o mesmo der causa.

8ª. - O prazo do presente Contrato será:

a) **NA CORRETAGEM:** da data da assinatura deste até a data da efetivação da locação pela consequente assinatura do contrato de locação;

b) **NA ADMINISTRAÇÃO:** de 01 (hum) ano considerando-se prorrogado por igual período se não houver denúncia por qualquer das partes, por escrito, com 30 (trinta) dias antes de seu término, sendo o início do contado;



LARCON - IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA.

CONDOMÍNIOS - LOCAÇÕES - VENDAS

- a) Para o imóvel já locado, a partir da assinatura deste instrumento;
- b) Para o imóvel vago, que a administração passe a vigorar a partir da assinatura do contrato de locação firmado.

9ª - Fica estabelecido que se os **ADMINISTRADOS** interromperem a **ADMINISTRAÇÃO**, sem justa razão durante a vigência do presente contrato, deverá indenizar, no ato, à **ADMINISTRADORA**, no valor da taxa de administração que esta usufruía até o final deste;

§ ÚNICO: Antes de efetivada a locação do imóvel, o presente contrato poderá ser rescindido, devendo a parte interessada manifestar-se com uma antecedência mínima de 05(cinco) dias úteis por escrito, obrigando-se os **ADMINISTRADOS** a reembolsar no ato as despesas já realizadas pela **ADMINISTRADORA** com objetivo de locar o imóvel, tais como, anúncios, aferição cadastral de pretendentes e fiadores, comissão de corretagem e outras devidamente comprovadas;

10ª - Os **ADMINISTRADOS** pagarão à **ADMINISTRADORA**, a importância correspondente a 01 (um) aluguel obtido, no caso de locar diretamente o imóvel, o interessado com o qual a **ADMINISTRADORA** tenha iniciado negociações para a locação;

11ª - Fica eleito o **FORO CENTRAL** da Comarca da Capital, do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, após lido e achado conforme, juntamente com duas testemunhas.

São Paulo, 07 de janeiro de 2020.

LARCON IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA
José Lourenço Filho - Diretor

ALEXANDER ALVAREZ WANDERLEY ALBERGARIA
ADMINISTRADO - Proprietário

CLARICE TANAKA
ADMINISTRADA - Proprietária

Testemunha:

RG.

Testemunha:

RG